



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 901, de 20 de Agosto de 2010.

“Prevê a obrigatoriedade da realização de controle em livro próprio, de entrada de mercadorias negociadas em empresas que comercializam móveis usados no município de Nova Andradina - MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas que realizam compra e venda de bens móveis usados, tais como eletrodomésticos, brinquedos, bicicletas, colchões, produtos de beleza, informática, celulares e até material de construção como portas, janelas, portões de ferro, etc., obrigadas a manter em seu estabelecimento Livro Próprio para registro das pessoas naturais e jurídicas que realizarem compra ou venda de produtos usados em seu estabelecimento.

Parágrafo único – O Registro deverá conter nome, cópia do CPF e/ou CNPJ e Comprovante de Residência, e ainda cópia de notas fiscais ou recibo de transação.

Art. 2º. A conferência dos documentos de identificação é de inteira responsabilidade do comerciante.

Art. 3º. A não observância desta Lei sujeitará o infrator à multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de agosto de 2010.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4429

Data 24 / 08 / 10